

PROJETO DE LEI Nº 4.097, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

**Dispõe sobre a instalação de “Banheiro Família”
no âmbito do Município de Timóteo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Os centros comerciais, shopping center, hipermercados, supermercados, estádios, ginásio esportivo, rodoviária, estação ferroviária e casas de show, entre outros locais com grande circulação de pessoas, deverão ter ao menos um banheiro família, com adaptações para pessoas portadoras de deficiência, à disposição dos usuários.

Parágrafo único . Para efeito do disposto no caput do artigo, considera-se banheiro família aquele utilizado por criança com menos de 12 (doze) anos de idade, acompanhada dos pais ou responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Geraldo Gualberto
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pelo fato de alguns estabelecimentos comerciais, frequentados pelo grande público, não possuírem banheiros familiares individuais e adaptados para pessoas com deficiência, mas, apenas banheiros públicos masculino e feminino, impossibilitando que, por exemplo, mulheres acompanhem seus filhos menores ao banheiro, tal qual ocorre com os homens, que nos estabelecimentos citados, ficam impedidos de acompanhar suas filhas menores.

Afigura-se desta forma uma situação constrangedora aos quais vê-se obrigados a confiarem em terceiros para que seu filho ou filha possam utilizar o banheiro.

Desta forma, pretende-se instar os estabelecimentos, que não possuem banheiros individuais a adaptarem de forma a melhor atenderem ao munícipe, evitando-se situações constrangedoras para os pais.

Em razão do exposto é que contamos com os nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2018

Geraldo Gualberto
Vereador